



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 194/ 2018**

**Processo Administrativo nº 070/2018**

**Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 385/2017**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** com sede na Rua Silva Bueno, nº 1808 Bairro Ipiranga, Estado de São Paulo, CEP 04208-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.405.936/0001-73, neste ato representada pelo procurador Sr. Paulo Roberto de Lucca, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.945.258-33, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº 070/2018 - Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 385/2017 realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais - SEPLAG**, conforme descrito no edital e seus anexos firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição de ambulância, conforme especificações abaixo e o descrito no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 385/2017 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais e seus anexos.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	1	<b>AMBULÂNCIA</b> - Porte: Pequeno Porte; Ar Condicionado na Cabine e Salão; Finalidade simples remoção, Tipo A; Numero de Macas: 01 maca, mínimo 1750mm comprimento; Motorização: 1300 CC a 1800CC; Cor: Branca; Combustível: Flex (Gasolina e Etanol); 0 Km, Fabricado, no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, de acordo com as especificações constantes do anexo I.	PEUGEOT PARTNER FURGÃO 1.6	79.000,00	79.000,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 A entrega do bem deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, na sede do Contratante na Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, região oeste de Minas Gerais, distante 180 km de Belo Horizonte, sua capital.

2.2 Os bens deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

○ presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica

*Lara*

Conferido BB - Conferido BB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**2.2.1** A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

**2.3** O veículo entregue deverá estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para segurança, níveis de ruídos e poluição, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável, devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

**2.4** As despesas decorrentes do transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

**2.5** O recebimento do objeto desta licitação se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**2.6** O bem será recebido provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade deste com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, definitivamente, decorridos 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

**2.7** O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto. Verificada a desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** Pelo fornecimento do objeto o Contratante pagará à Contratada o preço registrado pela empresa detentora da Ata, cujo valor é de R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS).

**3.2** O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais / trabalhistas, frete até o destino, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo da garantia estabelecida na cláusula nona.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento definitivo dos bens, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**5.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**5.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 7.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, durante a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, conforme quantitativos registrados/ contratados, em conformidade com as disposições do edital deste Registro de Preços, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 7.1.2** Entregar os veículos automotores, de acordo com as especificações e prazos previstos neste Termo de Referência e nas quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE.
- 7.1.3** Prestar assistência técnica, referente aos vícios, defeitos ou incorreções, durante o período de garantia, nos termos do Edital referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento 385/2017 que originou esta Adesão e no Termo de Referência do presente processo, inclusive seus anexos, conforme “manual do proprietário”, que deverá ser fornecido pelo fabricante juntamente com os veículos automotores.
- 7.1.4** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- 7.1.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, totalmente o objeto, podendo subcontratar nos seguintes termos:
- 7.1.5.1** A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s) dos veículos, tais como plotagem, grafismo, adaptação da base comunitária, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 7.1.5.2** A subcontratação se faz necessária porque o fornecedor do objeto principal não fornece os acessórios e equipamentos que compõe o automóvel a ser entregue.
- 7.1.5.3** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Contratante, mesmo que tenha havido subcontratação para a execução.
- 7.1.5.4** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.
- 7.1.6** Garantir a proteção do bem durante o transporte, bem como constar a identificação do veículo e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.1.7** Providenciar a substituição do veículo que não corresponda às especificações, irregularidade que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades.
- 7.1.8** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deficiente por parte do CONTRATANTE.
- 7.1.9** Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, o veículo que apresentar quaisquer defeitos, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, mediante notificação expedida pelo CONTRATANTE, a qual deve ocorrer em até 90 (noventa) dias do recebimento definitivo, no caso de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da detecção do defeito, quando se tratar de vício oculto.
- 7.1.10** Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os veículos que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.
- 7.1.11** Responsabilizar-se pelos ônus relativos ao fornecimento dos veículos, inclusive fretes, seguros, taxas, pedágios, desde a origem até sua entrega no local de destino.

Conf. BB - Conferido BB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 7.1.12** Fornecer juntamente com a entrega dos veículos automotores toda a sua documentação fiscal.
- 7.1.13** Efetuar o credenciamento de pessoal para acompanhar os recebimentos provisório e definitivo.
- 7.1.14** Designar por escrito, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Ata e dos contratos decorrentes.
- 7.1.15** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido por esta.
- 7.1.16** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 7.1.17** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- 7.1.18** Entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de manta com logomarca do órgão/entidade e/ou adesivos conforme modelos adotados pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, sem ônus ao contratante.
- 7.1.19** Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos dos ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES colocados ao alcance da CONTRATADA.
- 7.1.20** Comunicar aos Contratantes, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
- 7.1.21** Enviar aos Contratantes o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.
- 7.1.22** Prestar aos Órgãos Contratantes e ao Órgão Gestor da Ata quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a execução da Ata e dos contratos decorrentes.
- 7.1.23** Informar em 30 dias corridos, contados da vigência do contrato, a contar da data de sua publicação, a relação de concessionárias e/ou oficina autorizadas para a realização do serviço de assistência técnica durante o período de garantia.
- 7.1.24** Comunicar imediatamente aos contratantes por escrito as eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos autorizados para a realização da assistência técnica.
- 7.1.25** Fornecer toda a documentação para atendimento à legislação atinente a adaptação de veículos, quando for o caso.

**7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.2.1** Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- 7.2.2** Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- 7.2.3** Assegurar, quando do uso da Ata de Registros de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**7.2.4** Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do FORNECEDOR.

**7.2.5** Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos veículos recebidos e dos serviços prestados pelo FORNECEDOR.

**7.2.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.

**7.2.7** Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, inclusive em seus anexos, firmadas na Ata de Registros de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos serviços licitados.

**7.2.8** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Edital, dar ciência ao FORNECEDOR do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como apontar as providências exigidas e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.

**7.2.9** Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento provisório e definitivo.

**7.2.10** Prestar ao FORNECEDOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**7.2.11** Convocar o FORNECEDOR para reuniões, sempre que necessário.

**7.2.12** Indicar o Gestor do Contrato, responsável pela execução das obrigações contratuais e pelas atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2.13** Zelar pelo bom uso e guarda dos veículos.

**7.2.14** Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

**7.2.15** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**7.2.16** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

**7.2.17** Fornecer a CONTRATADA os modelos de identificação dos veículos.

**7.2.18** Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital.

**7.2.19** Aplicar, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, eventuais penalidades ao FORNECEDOR, decorrentes do descumprimento do Edital e da Ata de Registro de Preços no que tange às previsões constantes nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

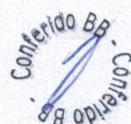
**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 258-02.05.02.10.302.0006.2038 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE :

**9.1** Advertência por escrito;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**9.2 multa, nos seguintes limites máximos:**

**9.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**9.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**9.2.3** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**9.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço.

**§1º** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**I** – não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

**II** – retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

**III** – paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**IV** – entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**V** – alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**VI** – execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

**§2º** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula.

**§3º** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**§4º** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com a legislação em vigor.

**§5º** As sanções relacionadas nos incisos III e IV do §1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por designação especial do servidor **Juraci dos Santos**, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

**10.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**10.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vícios redibitórios, como tal, definido pela lei civil.

**10.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

De acordo com o artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

**11.1** Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei.

**11.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.3** Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**11.3.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11.3.3** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3.4** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.3.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.4.3** Indenizações e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.

**13.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

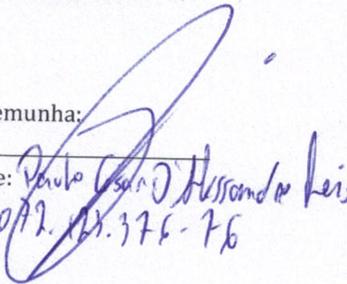
E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Itapeçerica, 03 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
REPRESENTANTE LEGAL: LARA DIAS  
CPF nº. 988.484.616-20

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DE LUCCA  
CPF nº. 041.945.258-33

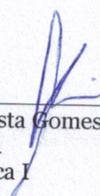
Testemunha:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Cesar D. Hernandez Reis  
CPF: 072.123.376-76

Testemunha:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELO PATRICK CARVALHO  
CPF: 144.040.246-90

Visto:

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I

Conferido BB  
Conferido BB